

DECRETO Nº 72/2020

Data 18/03/2020

SÚMULA: Declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Boa Vista da Aparecida, e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado Estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Boa Vista da Aparecida, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, além das recomendações do Decreto n. 70/2020, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando as seguintes medidas:

I. Suspensão dos atendimentos e serviços prestados pelas Unidades Básicas de Saúde - UBS do interior;

II. Suspensão dos atendimentos e agendamentos eletivos nas áreas de odontologia, fonoaudiólogo e psicologia.

III. Treinamento e/ou curso de capacitação para os agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e demais servidores da área de saúde e assistência social, sobre as medidas de enfrentamento do coronavírus;

Art. 3º - Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1º, fica autorizado a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentadas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

Parágrafo único - As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas

mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

Art. 4º - Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e o da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.

§ 1º - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Autorização do Comitê Extraordinário CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e

III - Justificativa do preço, quando for o caso.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Boa Vista da Aparecida, disponibilizado no sítio oficial <https://www.boavistadaaparecida.pr.gov.br/> da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.

Art. 6º - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

Art. 7º - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

§ 1º - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de

objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

§ 2º - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.

§ 3º - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 10º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida em 18 de Março de 2020.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal